

Id:09FEB3BBA8F14EA6

Id:0047CD711A2B4EC5


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 38/2021, 03 de setembro de 2021.

DECRETO nº 033/2021 GAB.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargos de provimento em comissão, integrante da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo de Cocal dos Alves/PI, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município e legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado:

- ANTONIO LIMA DE BRITO portador do CPF/MF sob o nº. 393.849.853-68, e RG nº 1.084.840/SSP PI, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, do Município de Cocal dos Alves/PI..

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocal dos Alves/PI, em 02 de setembro de 2021.



Osmar de Sousa Vieira  
Prefeito de Cocal dos Alves-PI

Id:030E5861D53F4EC3


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
 CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO 37, 03 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre a facultatividade do ponto, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 06 de setembro de 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais e no termo do art. 90, incisos XXVIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atividades alusivas ao dia da Independência do Brasil, celebradas anualmente, no dia 07 de setembro, por força da Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

ART.1º - É declarado ponto facultativo no dia 06 de setembro (segunda-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos respectivos órgãos e entidades competentes.

Parágrafo único: O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham suas funções:

- I - em regime de plantão;
- II - em regime de escala.

ART.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 03 de setembro de 2021.



FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.953/2021, publicado em 29 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí - Covid -19 - PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAP, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios - SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em tramite no Supremo Tribunal Federal, determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse

local, estabelecendo que a competência legislativa do Município e suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante os dias 03 a 11 de setembro de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada adota as seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

- I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até 24 h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III - o comércio e serviços em geral poderá funcionar até 17 h; comércio de mercadorias essenciais poderá funcionar até 20h;
- IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, com a praças e outros, fica condicionada a estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação a circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.953/2021;

(Continua na próxima página)